

**Processo nº** 12.558-0/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Denúncia  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de julgamento** 7-5-2013 – Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO Nº 1.262/2013-TP**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 28/2012. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.558-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.271/2013 do Ministério Público de Contas em julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão do Sr. Sebastião Gonçalves Reis, à época, neste ato representado pelo procurador geral do município Marcos Martinho Avalone Pires – OAB/MT nº 4.626, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2012, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção, com o fornecimento de material, de gestão e de inventário do parque de iluminação pública do município, uma vez que não houve ilegalidade na escolha da modalidade licitatória nem irregularidade durante a realização do certame, conforme fundamentos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

**Processo nº** 12.558-0/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Denúncia  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de julgamento** 7-5-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.262/2013-TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas